

DECRETO Nº 10.279 , DE 03 DE JULHO DE 2017.

**Altera os artigos 170, 171 e 181, e cria o parágrafo único do art. 171, do Decreto Municipal nº 1.258, de 1974, que Regulamenta o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.714 de 1973, e dá outras providências.**

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 170, 171 e 181, do Decreto Municipal nº 1.258, de 1974, que Regulamenta o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.714 de 1973, passando a constar a seguinte redação:

...

"Art. 170 A concessão de Licença de Localização será disciplinada por Decreto Municipal específico, observado o disposto na Lei Municipal nº 9.911, de 12 de agosto de 2015, demais disposições legais pertinentes, e a integração do Município à REDESIM, conforme Lei Federal nº 11.598/2007, em que constará todas as etapas necessárias para sua obtenção, bem como, a documentação necessária, competências e responsabilidades dos requerentes".

"Art. 171 A Licença de Localização será concedida, após a observância das condições referidas no artigo 165 deste Regulamento, das disposições do Decreto Municipal específico e demais disposições legais pertinentes, mediante despacho do Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, expedindo-se o respectivo Alvará".

"Art. 181 O não cumprimento do disposto no artigo anterior poderá acarretar a cassação do Alvará e a interdição do estabelecimento mediante ato do Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura".

**Art. 2º** Acrescenta ao art. 171 do Decreto Municipal nº 1.258/1974, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"...

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura o ato de cassação do Alvará de Localização, e a interdição do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir qualquer das condições que legitimaram a sua concessão, ou quando o responsável pelo estabelecimento, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumpra as intimações ou notificações expedidas pela Prefeitura".

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, EM 03 DE JULHO DE 2017.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/09/2017*